



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 0
30

PROJETO DE LEI N° 044 /95

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, matrícula 10.107, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 02 e respectivo Memorial Descritivo, à empresa FRUTALAPA- Agrocomercial Ltda. CGC nº 00.804.368/0001-02 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pelos donatários a instalação de nova Unidade Industrial, conforme demonstrado na Carta de Intenções, concretizando processo de expansão das Empresas formadoras da donatária que tem suas sedes nas localidades de Turvo e Mato Preto, neste Município, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da Empresa FRUTALAPA - AGROCOMERCIAL LTDA. para o fim específico de exploração de indústria de classificação e embalagem dos produtos agrícolas oriundos das empresas formadoras da donatária, após 60 (sessenta) dias do inicio das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização a donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

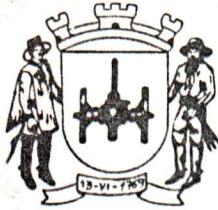
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1.995.

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

OSMAR TEIDER
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício n° 943

Lapa, 03 de novembro de 1995

*Relevo em
07-11-95
Joaquim*

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação por esse Egrégio Poder, Projeto de Lei n° 31/95 que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra à empresa FRUTALAPA - AGRUCOMERCIAL LTDA e dá outras providências.

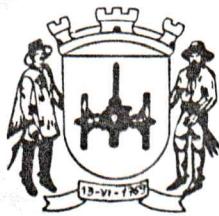
Sem outro motivo, subscrevor-me,

Cordialmente

Joaquim
Joaquim Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO n.º 1.003/95
DATA 10/11/95
MB.

PROJETO DE LEI N° 31, DE 03 DE NOVEMBRO DE
1995

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

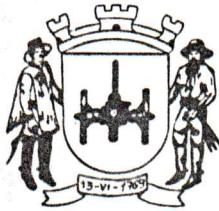
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados) localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, matrícula 10.107, do Registro de Imóveis da Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme Planta de Localização nº 02 e respectivo Memorial Descritivo, à empresa FRUTALAPA - AGROCOMERCIAL LTDA. CGC nº 00.804.368/0001-02 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pelos donatários à instalação de nova Unidade Industrial, conforme demonstrado na Carta de intenções, concretizando processo de expansão das empresas formadoras da donatária que têm suas sedes nas localidades de Turvo e Mato Preto, neste Município, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da Empresa FRUTALAPA - AGROCOMERCIAL LTDA. para o fim específico de exploração de indústria de classificação e embalagem dos produtos agrícolas oriundos das empresas formadoras da donatária, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
56



Projeto de Lei nº 31 de 03.11.95

...02

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em
03 de novembro de 1995

Jaízir Gonsalves
Jaízir Gonsalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 05

56



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 31, DE 03
DE NOVEMBRO DE 1995

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa FRUTALAPA - AGROCOMERCIAL LTDA., representada pelos senhores Paulo Roberto Ficinski Dumin e Pedro da Silva Fontes Neto, vêm até esta Administração, solicitar área de terra para implantar mais uma unidade industrial, cumprindo desta forma a intenção de expandir seus negócios.

Escolheram o nosso Município para tal empreendimento, procurando desta forma incrementar a geração de empregos locais, como bem demonstra "Carta de intenções" anexa ao projeto, cuja proposta foi submetida à Comissão especialmente designada através do Decreto nº 3597/95.

Essa Comissão analisando o pedido chegou à conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município, opinando pela concessão da área.

Tratando-se de mais uma unidade industrial que pretende aqui desenvolver suas atividades, que pelo demonstrado, não são de pequena monta, espera-se que o projeto possa merecer aprovação dos integrantes dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa,
em 03 de novembro de 1995


Joatir Gonsalves
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRIPTIVO
(PLANTA N° 02)

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

LOCAL: PASSA DOIS.

LOTE -1- (QUADRA -B-) ÁREA : 10.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -A- em 100,00 metros, esquina com a Rua -B- em 100,00 metros. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -2-. Fundos em 100,00 metros, confronta com o lote -6-.

LOTE -2- (QUADRA -B-) ÁREA : 10.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 100,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -A- em 100,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -1-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -3-. Fundos em 100,00 metros, confronta com os lotes -8 e 9-.

LOTE -3- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 200,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -A- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -2-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -4-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -10-.

LOTE -4- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 250,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -A- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -3-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -5-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -11-.

AM

LOTE -5- (QUADRA -B-) ÁREA : 6.640,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 300,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -A- em 66,40 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -4-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com terras da CLAC. Fundos em 66,40 metros, confronta com o lote -12-.

LOTE -6- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 50,00 metros da esquina da Rua -C-, fazendo Frente para a Rua -B- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -7-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote-1-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -8-.

LOTE -7- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -B- em 50,00 metros, esquina com a Rua -C- em 100,00 metros. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -6-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -8-.

LOTE -8- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 100,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -C- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -9-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com os lotes -6 e 7-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -2-.

LOTE -9- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 150,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua-C- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -10-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -8-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -2-. AM

LOTE -10- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 200,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -C- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -11-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -9-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -3-.

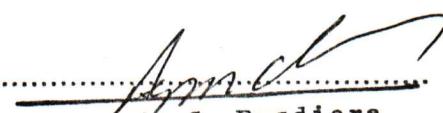
LOTE -11- (QUADRA -B-) ÁREA : 5.000,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 250,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -C- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -12-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -10-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -4-.

LOTE -12- (QUADRA -B-) ÁREA : 6.640,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 300,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -C- em 66,40 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com terras da CLAC. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -11-. Fundos em 66,40 metros, confronta com o lote -5-.

Lapa-Pr., 17 de Outubro de 1.995.


.....
Antonio C. Pasdiora
Engº Civil Crea 10639 D Pr
Dept. de Urbanismo

MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC	NR. DE INSCRIÇÃO	PARTIÇÃO
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ	00.804.368/0001-02	5
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		30/06/97	ATIVIDADE PRINCIPAL	0
NATUREZA JURÍDICA		CGC	5249-3	0
02 - SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		CGC	005.425.919-87	0
DÍDADO DA FÉ		CGC	CAMARA MUNICIPAL	0
0910100 - CURITIBA		CGC	LAPA - PR	0
NOME OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC	RES. N. 09 36	0
FRUTALAPA AGROCOMMERCIAL LTDA		CGC		0
NOME DE FANTASIA		CGC		0
FRUTALAPA AGROCOMMERCIAL LTDA		CGC		0
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	0
LOC. TURVO		CGC		0
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	0
83750-000	SEDE	LAPA	PR	0
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		CGC	8	8
004 VARIAIS OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS		CGC	032	6

04	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			00001	11	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			5	00	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	01	6	EMPRESA PÚBLICA
	EXPORTAÇÃO	X	01	7	02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	X	02	5	03	0	SOC. DE CAPITAL FECHADO
	IMPORTAÇÃO	X	03	3	04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	05	7	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)
	IPI	X	05	0	06	5	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	X	06	8	07	3	FUNDAÇÃO
	SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	X	07	6	08	1	ASSOCIAÇÃO
					09	0	AUTARQUIA
					10	0	ÓRGÃO PÚBLICO
07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE						12
11	Descrição						000
Comercialização de Produtos Agropecuários							4311

08	DENOMINAÇÃO						12	
13	Firma ou Razão Social / Denominação Comercial						000	
Frutalapa Agrocomercial L							4311	
14	Nome de Fantasia						9	
Frutalapa Agrocomercial L							*	
15	Endereço do Estabelecimento - SEDE						*	
16	TIPO (RUA, AV., ETC.)	Loc.	17	NOME DO LOGRADOURO	Turvo	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	*
19	NÚMERO		20	CEP	83750	21	SIGLA DA UF.	*
22	BAIRRO OU DISTRITO		23	CÓDIGO DO MUNICÍPIO		24	CÓDIGO DA INSPETORIA	*
25	MUNICÍPIO	Tapa						*

10	PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA						12	CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS						
25	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	26	CONTROLE	27	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	28	CÓDIGO	29	ANO	30	GRUPO	31	NÚMERO
		505425919		87				7	01					
26	NOME						1330 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE							
Paulo Roberto Ficinski Dunin						CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO								

11	Assumo total responsabilidade com pleno conhecimento do disposto na legislação vigente						14	PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE					
27	DATA						31	DIA	MES	ANO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
Curitiba, 30 de Agosto de 1995													
28	Assinatura do responsável perante o Ministério da Fazenda												
Paulo Roberto Ficinski Dunin													

Modelo APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
TILIBRAS/A - Indústria Gráfica - Rua Aínorés, 8-9 - Bauru - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

POMO SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na localidade denominada Turvo, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 205.601 por despacho em sessão do dia 20 de junho de 1.977, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 77.524.189/0001-46, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. PAULO ROBERTO FICINSKI DUNIN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Rocha nº 40, apto. 153, portador da Cédula de Identidade Registro Civil nº 1.697.612, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº 505.425.919-87; **PAULO ROBERTO FICINSKI DUNIN**, já qualificado e **LINDA SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Localidade de Mato Preto, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 200.885, por despacho em sessão do dia 17 de março de 1977, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 77.519.767/0001-56, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. PEDRO DA SILVA PONTES NETO, brasileiro, casado, auditor, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Agostinho nº 246, apto. 602, portador da Cédula de Identidade Registro Civil nº 617.893 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº 010.354.609-04; resolvem, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nº 3.708 de 10.11.1919 e 4.726 de 13.07.1965 e demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **FRUTALAPA AGROCOMERCIAL LTDA.** e terá sua sede e foro na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na localidade denominada Turvo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social, a comercialização de produtos agropecuários; a classificação de frutas; a frigorificação de frutas em geral; e a participação no capital de outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da dia 01 de julho de 1.995.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios conforme abaixo:

A) A sócia **POMO SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.**, subscreve e integraliza neste ato a importância de R\$ 499,00 (quatrocentos e



CONTRATO SOCIAL

Fl. 2

noventa e nove reais), correspondente a 499 (quatrocentas e noventa e nove) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país;

B) A sócia LINDA SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., subscreve e integraliza neste ato a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país.

C) O sócio PAULO ROBERTO FICINSKI DUNIN subscreve e integraliza neste ato a importância de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1 (uma) quota de R\$ 1,00 (hum real), em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Art. 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem. O valor das quotas para cessão entre os sócios, será o que resultar de balanço efetuado até a data em que a gerência tomar conhecimento, por escrito, do desejo do sócio alienante de ceder suas quotas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração os poderes outorgados bem como o prazo nele determinado, salvo para as procurações "ad judicia", que serão outorgadas sem prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo serviço que prestar a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo, até os



CONTRATO SOCIAL

FL. 3

limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da Sociedade, sob a denominação de Sócio Gerente, o sócio PAULO ROBERTO FICINSKI DUNIN, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social começará no dia 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento ou incapacidade de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido ou impedido, serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, uma terça parte à vista e o restante em doze prestações iguais, bimestrais, sucessivas, a primeira sessenta dias após o pagamento à vista acrescidos, cada parcela, dos juros legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será nomeado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional e exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantil.

E por terem assim, justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.



FRUTALAPA AGROCOMERCIAL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 13
56

Fl. 4

Curitiba, 01 de julho de 1995.

Paulo Roberto Ficinski Dunin
POMO SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO
DE FRUTAS LTDA.

Paulo Roberto Ficinski Dunin
Sócio Gerente

Pedro da Silva Pontes Neto
LINDA SUL - AGRICULTURA E COMÉRCIO
DE FRUTAS LTDA.

Pedro da Silva Pontes Neto
Sócio Gerente

Paulo Roberto Ficinski Dunin
PAULO ROBERTO FICINSKI DUNIN

DEMONSTRAÇÃO DO USO COMERCIAL

Paulo Roberto Ficinski Dunin
FRUTALAPA AGROCOMERCIAL LTDA.

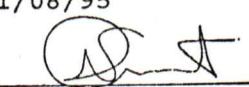
Paulo Roberto Ficinski Dunin
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Zeloi Terezinha de Ramos
Zeloi Terezinha de Ramos

Mirna Zilia Chardoha Marques
Mirna Zilia Chardoha Marques

Visto do advogado
Roberto Marques
OAB - PR. n° 11.400

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/95
SOB O NÚMERO: 41203396158	
Protocolo: 951365622	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Progresso unido à história

Alvará

de licença

Para
Nome
Endereço
Atividade

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
FRUTALAPA AGROCOMERCIAL LTDA
LOCALIDADE DO TURVO N/MUNICÍPIO
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CLASSIFICAÇÃO DE FRUTAS, FRIGORIZAÇÃO DE FRUTAS EM GERAL.
código 204 267.3

Inscrição

cad. econômico 21.758
cad. físico 00.804.368/0001-02

OBS.:

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE ATÉ O MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE.

RESTRIÇÕES:



data 02.10.95
validade INDETERMINADO

(Signature)
PREFEITURA MUNICIPAL
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA
Judo Maria Ferreira Bueno
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação

PROTOCOLO

N.º
752/95

DATA

25.05.95



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso Unido à História

INTERESSADO:

PAULO ROBERTO FICINSKI DUNIN

ENDEREÇO:

FONE:

AL. DAVID CARNEIRO, 340 A/C PREVEDELLO

ASSUNTO:

REQUER DOAÇÃO DE UM TERRENO.

ANEXOS:

REQUERIMENTO e RELATO DE ATIVIDADES

DISTRIBUIÇÃO:

Data	Repartição
25.05	ADM.

45
CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 16
36

Ao prefeito municipal da Lapa

Sr. Joacir Gonsalves

Lapa 23 de maio de 1995

Em nome da Agro Comercial Lapa Ltda. , venho a solicitar a vossa excelência , com base na lei n 550 de 25 de maio de 1973 , a doação de um terreno com 10.000 metros quadrados , situado no distrito industrial do município , próximo ao asfalto , e isenção dos impostos de competência do município .

Anexo a este pedido , um breve relato de nossas atividades agrícolas e os fundamentos do nosso projeto de beneficiamento .

Atenciosamente


Paulo Roberto Ficinski Dunin

Sócio - Gerente

Al. David Camara, 310
a/c Picadilly

1. Identificação das Empresas

1.1 Pomo Sul Agricultura e Comércio de Frutas Ltda.

Endereço : Localidade Turvo , Município da Lapa

CGC 77.524.189/0001-46 LE. 127.01251-B

Constituída em 01 de junho de 1977 , registrada na junta comercial do Estado do Paraná sob o n 205601 , em 20.06.77 .

1.1.1 Informações sobre os sócios

Lubomir Antônio Ficinski Dunin

Brasileiro , casado , arquiteto , carteira de identidade RG (SSP-PR) 142323

Paulo Roberto Ficinski Dunin

Brasileiro , casado , Engenheiro Agrônomo , carteira de identidade RG (SSP-PR) 1697612

1.2 Linda Sul Agricultura e Comércio de Frutas Ltda.

Endereço : Localidade do Mato Preto , Distrito do Rio da Areia , Município da Lapa

CGC 77519767/001-56 LE. 127.01250-E

Constituída em 17 de março de 1977 , registrada na junta comercial do Paraná sob o n 200.885 .

1.2.1 Informações sobre os sócios

Pedro da Silva Pontes Neto

Brasileiro , casado , auditor , carteira de identidade RG (SSP-PR) n 617.893

Fairfield Agricultura e Participações Ltda.

Constituída em 01 de agosto de 1991 e registrada na junta comercial do estado do Paraná em 19 de setembro de 1991 com o número 412.02634071

1.3 Agro Comercial Lapa Ltda.

Empresa em fase de constituição que terá a seguinte composição acionária :

Pomo Sul Agricultura e comércio de Frutas Ltda. - 50 %

Linda Sul Agricultura e Comércio de Frutas Ltda. - 50 %

A Agro Comercial Lapa Ltda. é a empresa que está sendo constituída para dar suporte na classificação e embalagem da fruta das duas empresas , e caberá a esta incorporar a infra-estrutura necessária para tanto .

2 Histórico das empresas

Tanto a Pomo Sul como a Linda Sul são empresas de larga experiência com a fruticultura temperada (maçã , pêssego , nectarina e ameixa) . Seus primeiros pomares foram formados em 1977 com as variedades tradicionais para o sul do Brasil , e aos poucos com o contato permanente com a pesquisa selecionou as melhores variedades para região , renovando e ampliando a sua área de produção .

3 Potencial de produção

Houve nos últimos quatro anos um esforço muito grande de ambas as empresas para renovar o seus pomares , que já tinham chegado ao final de sua vida útil . A produção atual esta na ordem das 600 toneladas e o potencial de produção a ser atingido nos próximos cinco anos é de cerca de 1600 toneladas , das quais 1100 é de maçã e cerca de 500 toneladas de fruta de caroço , conforme a tabela abaixo :

Potencial produtivo do grupo			Evolução da Produção - toneladas			
Especie	Area (ha)	95/96 (T)	96/97 (T)	97/98 (T)	98/99 (T)	99/2000 (T)
Maçã	44,0	250	350	660	880	1100
Pêssego	5,0	100	100	100	100	100
Nectarina	13,0	150	200	260	260	260
Ameixa	8,0	100	140	160	160	160
Total	70,0	600,0	790,0	1180,0	1400,0	1620,0

4 Processamento e embalagem

As empresas tem atualmente uma filial em Araucária , aonde se dá o beneficiamento da fruta . Esta opção se deu em função de haver uma estrutura ociosa em Araucária , de câmaras frias e barracão , que através de um aluguel , resolvíamos o problema no curto prazo e podíamos investir na formação dos novos pomares . Com a conclusão dos plantios este ano , estamos nos voltando para o desafio que é organizar uma infra-estrutura de comercialização dentro do município da Lapa .

5 Projeto para a unidade de beneficiamento

Pela própria evolução da produção de nossos pomares , este processo é dinâmico e iremos iniciar com uma estrutura básica que será ampliada ao longo dos próximos cinco anos , até atingir o porte para o processamento de 1600 toneladas .

O módulo inicial consiste em :

Um terreno com 10.000 m² que estamos pleiteando .

Um barracão de 800 m² com valor na ordem de R\$ 96.000,00

Câmara fria com capacidade estática para 100 toneladas com valor na ordem de R\$ 25.000,00

Classificadora para 350 toneladas de maçã , com capacidade de 2 toneladas hora (equipamento que as empresas já possuem .)

Esta fase inicial deverá ser executada num cronograma de 12 a 18 meses , dentro do fluxo de caixa das empresas , com aporte de capital na empresa responsável e buscando também recursos externos .

O projeto final consiste em:

Terreno com 10.000 m²

Área coberta de 2400 m² com valor na ordem de R\$ 288.000,00

Câmaras frias com capacidade estática de 200 toneladas com valor na ordem de 50.000,00

Aumento da capacidade de processamento em 6 vezes , com o aumento da atual máquina , e a complementação com uma segunda unidade , atingindo a capacidade de 12 toneladas/hora , com investimento na ordem de R\$ 150.000,00

Aquisição de bins para colheita num total de 500 , com um investimento na ordem de R\$ 20.000,00.

O total do projeto a ser executado nos próximos cinco anos , só com itens ligados a infra-estrutura , está orçado na ordem de R\$ 500.000,00 .

6 Tamanho do terreno

O terreno foi dimensionado em 10.000 m² em função da necessidade de uma área coberta de 2.400 m² , pela estocagem de Bins (caixas de colheita de maçã de 350 kg) no terreno , e pelo grande trânsito de caminhões que se dá durante o período de safra .

7 Benefícios diretos ao município

Geração de emprego

Nesta primeira fase a criação imediata de 30 empregos diretos durante o período de colheita (outubro a fevereiro) e 05 durante a entre safra , para a manutenção dos equipamentos e para a montagem de caixas . Na fase final do projeto , a necessidade de até 80 pessoas no processamento da maçã e de 10 pessoas na entre safra .

Impostos

Deixa o município de perder uma fatia importante do ICMs , que atualmente vai para o município vizinho .

Fruta de terceiros

Opção ao pequeno produtor que poderá contar com mais uma alternativa para o beneficiamento e comercialização de sua fruta .



CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 20

36

Progresso unido à história.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

C. I. nº 043/95

Lapa, 26 de Junho de 1995.

DE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARA: SR. OSNI ROBERTO CARON

DD. Assessor Téc. Legislativo

ASSUNTO: Encaminha Relatório dos Decretos n°s. 3596 e 3597
de 12.06.95.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada no dia 22 de Junho de 1995, a Comissão de Análise para doação de imóvel, constituída pelos Decretos n°s. 3596 e 3597 de 12.06.95, e composta pelos Senhores Reinaldo Luiz Prevedello, Jurandir Baggio, Miguel Batista e Salvador Meira, após analisar os pedidos dos Empresários: Valnei Andretta e Paulo F. Dunin, emitiram parecer favorável à concessão das áreas de terras solicitadas nas Exposições de Motivos, em anexo, condicionando as escriturações definitivas de doações 60 (sessenta) dias após o início das atividades produtivas.

É o relatório que submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

REINALDO LUTZ PREVEDELLO
Secretário Desenvolvimento
Econômico


JURANDIR BAGGIO


SALVADOR MEIRA


MIGUEL BATISTA



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CM. MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 22
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANTEPROJETO DE LEI
Nº 31/95
A. EXECUTIVO MUNICIPAL**

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras e dá outras providências.

O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade (art. 69, XV Lei Orgânica Municipal).

No presente contrato, estabeleceu-se encargos à donatária, caso em que, haja o seu descumprimento, o bem doado reverterá ao município.

A área objeto desta, está devidamente especificada e, condiz com as necessidades da donatária.

O presente projeto está revestido de legalidade e, quanto a sua forma não há nada que desabone a sua propositura.

Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, serão discutidos o seu mérito e oportunidade.

Lapa, 14 de novembro de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MÉMBRÔ



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 23
36

REQUERIMENTO

300

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do ante-projeto de Lei N° 31/95 , de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar área de Terra à Empresa FRUTALAPA AGROCOMERCIAL LTDA e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 1995.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO N° 1.055/95

DATA 17.11.95

MB.